



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO N° 407, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 12 de NOVEMBRO de 2020.

Secretaria de Administração

“REVOGA AS PROIBIÇÕES DOS ARTS. 1º E 2º, DO DECRETO N° 163/2020 SOBRE PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 28 de Outubro de 2020, que identificou a existência de condições epidemiológicas e assistenciais para uma possível retomada das aulas presenciais, conforme disposto na Nota Técnica n° 15/2020 – SES GO;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO, ainda as notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá de nº 18/2020 e 19/2020, sobre os indicadores apontarem, a cada dia, uma estabilização do número de casos para o coronavírus (COVID-19), a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá – GO, permitindo assim um possível retorno das aulas municipais e regulamentando também acerca das atividades de eventos organizados.

DECRETA:

ART.1º - Ficam **REVOGADAS**, as suspensões dos Arts. 1º e 2º do Decreto nº 163/2020 sobre o funcionamento das aulas de todas as instituições de ensino do município de Iporá e as proibições, em locais públicos, da realização de eventos com número superior a 100 (cem) pessoas.

Art.2º - Conforme a Nota Técnica Nº 18 acima mencionada sobre a RETOMADA das aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Iporá de todos os níveis educacionais, fica estipulado:

1 - A retomada das aulas municipais circunscrita ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada instituição, e desde que sejam observados inteiramente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE (Centro de Operações Estratégicas do estado de Goiás);

2 - As instituições de Ensino, que retomarem suas atividades presenciais, deverão manter igualmente o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou alunos que não optarem pela participação presencial e;

3 - Para o retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino, cada uma deverá assinar o Termo de Auto Declaração, constante no Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pelo COE. O termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as estratégias de retorno das atividades presenciais, de cada instituição, atendendo os protocolos pré-estabelecidos.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art.3º - Conforme a Nota Técnica nº 19 da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá – GO, acerca das atividades de eventos organizados, determina que:

1 - A retomada das atividades de Eventos Organizados, desde que estes sigam todos os protocolos de segurança em face ao COVID-19, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 150 pessoas;

2 – Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;

3 – A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;

4 – Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;

5 – Será permitida a disposição de apenas 4 (quatro) cadeiras por mesa;

6 – As mesas devem ser distanciadas 2 (dois) metros uma das outras;

7 – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

8 – Os buffets devem funcionar pela modalidade *à La Carte*, sendo proibida a modalidade Self-Service;

9 – Os eventos terão duração de até 06 (seis) horas, estando PROIBIDO os shows ao vivo, pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows,

10 – A realização dos eventos deverá ser apresentada como uma proposta, dependendo de aprovação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

11 – Os responsáveis pelo evento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

12 – Deve-se manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

13 – Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

14 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde;

15 – O descumprimento de qualquer norma contida neste decreto será de total responsabilidade do organizador responsável pelo evento, sob pena de sanções legais cabíveis.

Art.4º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá